



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº CM 05, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Altera a “Lei Municipal nº 3.859 de 30 de junho de 2023” que autoriza a Câmara Municipal de Lagoa da Prata a contratar Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em favor de seus Empregados Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 4º da “Lei Municipal nº 3.859 de 30 de junho de 2023” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. O valor a ser pago pela Câmara Municipal, conforme descrito no **Caput** deste Artigo, fica limitado ao valor anual, por Exercício Financeiro, correspondente a 1 (uma) UFMLP – Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata - por Empregado Público titular ativo no respectivo Exercício Financeiro, apurado mensalmente, considerando-se para cada mês o quantitativo de titulares ativos no último dia do mês anterior.

Art. 2º Fica autorizada a consolidação das alterações previstas nesta Lei, na “Lei Municipal nº 3.859 de 30 de junho de 2023.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de março de 2026.

TONINHO DA LAJE
Vereador do REPUBLICANOS
Presidente

JANEANY
Vereadora do MDB
Vice-Presidente

SONINHA
Vereadora do REPUBLICANOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 3.859/2023 autoriza a Câmara Municipal a custear despesas de utilização do Plano de Saúde de seus Empregados Públicos e dependentes, fixando limite anual de 120 UFMLPs por Exercício Financeiro.

Com o aumento do quantitativo de Empregados Públicos titulares, o limite total permanece inalterado, reduzindo progressivamente o valor médio disponível por servidor e gerando desequilíbrio na finalidade do benefício, que é garantir previsibilidade, estabilidade e efetividade ao custeio das despesas de utilização do plano.

A presente proposta substitui o limite fixo por critério objetivo e automático, atrelado ao número de titulares ativos, estabelecendo o parâmetro de 1 UFMLP por servidor. Assim, o limite anual se ajusta de forma proporcional ao crescimento ou redução do quadro, evitando perda de efetividade e assegurando técnica orçamentária mais coerente com a dinâmica real de pessoal.

A medida também se harmoniza com diretrizes de gestão e de valorização do servidor público, ao preservar a sustentabilidade e a equidade do benefício ao longo do tempo, com regra clara, transparente e de simples aplicação administrativa.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de março de 2026.

TONINHO DA LAJE
Vereador do REPUBLICANOS
Presidente

JANEANY
Vereadora do MDB
Vice-Presidente

SONINHA
Vereadora do REPUBLICANOS
Secretária